

**DESCRITIVO DO PROCESSO**  
**04.01.01-01.02. REALIZAR VERIFICAÇÃO FÍSICA**

---



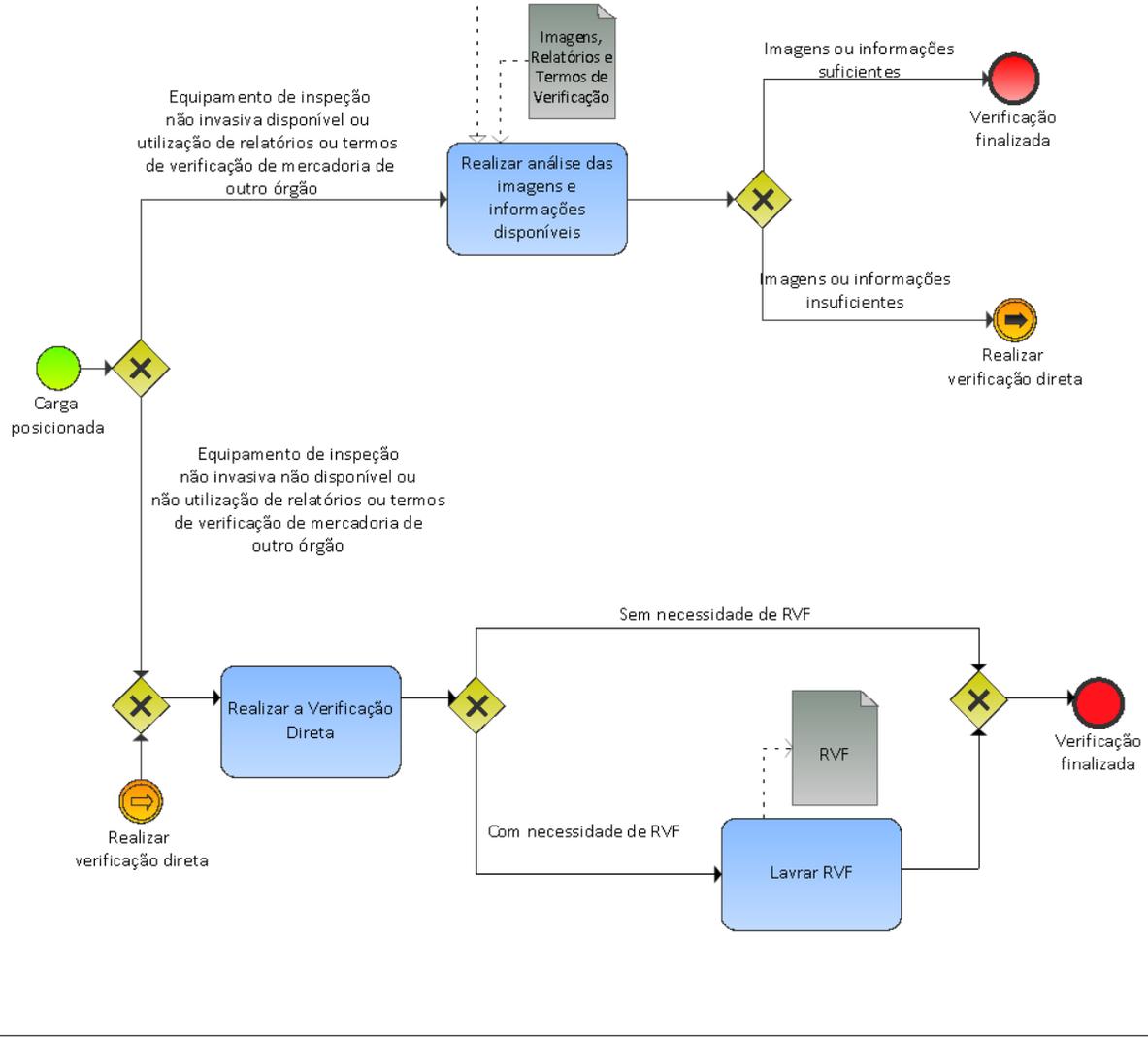
**BRASÍLIA,**  
**09/03/16**



Relatórios ou termos de verificação da mercadoria

Realizar Verificação Física

Sedad / Saded / Seana / Saana / Nuana / Didad / Ead



## DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES



<b>Atividade</b>	Realizar a Verificação Direta
<b>Tipo de atividade</b>	Tarefa
<b>Executor</b>	Sedad / Sadad / Seana / Saana / Nuana / Didad /Ead
<b>Descrição</b>	<p>A verificação física tem como finalidades identificar e quantificar a mercadoria submetida a despacho aduaneiro, obter elementos para confirmar sua classificação fiscal, origem e seu estado de novo ou usado, bem como para verificar sua adequação às normas técnicas aplicáveis. A quantificação exige cuidados em relação às unidades utilizadas, ou forma de acondicionamento, que em alguns casos podem exigir perícia. O servidor encarregado da verificação física deve assegurar-se da legitimidade do importador ou do representante que o acompanha na verificação. Na ausência do importador, na data e horário previstos para a conferência, a mercadoria depositada em recinto alfandegado poderá ser submetida a verificação física na presença do depositário ou de seu preposto que, nesse caso, representará o importador, inclusive para firmar termo que verse sobre a quantificação, a descrição e a identificação da mercadoria</p> <p>No caso de mercadorias idênticas ou acondicionadas em volumes e embalagens semelhantes, a quantidade pode ser determinada por métodos indiretos, a partir do peso ou do volume da carga, em substituição à contagem direta (art. 37 da IN SRF nº 680/2006).</p> <p>Outros procedimentos especiais poderão ser estabelecidos pelo chefe da unidade da RFB, para tratamento de mercadorias específicas que em função de sua natureza, justifiquem tratamento diferenciado, nos termos do da IN SRF nº 680/2006. Se essa atividade não for executada por Auditor Fiscal, poderá ser realizada por Analista tributário, sob supervisão de um AFRFB.</p>
<b>Insumos</b>	Declaração de Importação; Documentos instrutivos do despacho
<b>Produtos</b>	
<b>Sistemas</b>	Siscomex
<b>Reserva legal (*)</b>	1.1. Decreto nº 6.641, de 2008, art. 2º, II 1.2. Decreto nº 6.641, de 2008, art. 3º, I
<b>Cargo (*)</b>	1. Carreira ARFB 1.1. AFRFB 1.2. ATRFB, sob supervisão
<b>Informações Complementares</b>	LEGISLAÇÃO ASSOCIADA. Art. 590 do Regulamento Aduaneiro, art 50 do Decreto Legislativo nº37/1966, IN SRF nº 680/2006, NE COANA nº 11/2006, NE COANA nº 02/2002, Manual do Despacho Aduaneiro de Importação

<b>Atividade</b>	Realizar análise das imagens e informações disponíveis
<b>Tipo de atividade</b>	Tarefa
<b>Executor</b>	Sedad / Sadad / Seana / Saana / Nuana / Didad /Ead
<b>Descrição</b>	<p>Analisar as imagens das mercadorias fornecidas por equipamento de inspeção não-invasiva e/ou os relatórios ou termos de verificação de mercadoria de outro órgão. Ainda podem ser solicitados catálogos ou especificação das mercadorias. Caso as imagens ou relatórios disponíveis não sejam suficientes deverá ser realizada a verificação direta da mercadoria. Se essa atividade não for executada por Auditor Fiscal, poderá ser realizada por Analista tributário, sob supervisão de um AFRFB.</p>

## DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES



<b>Insumos</b>	- Imagens disponíveis - Relatórios ou termos de verificação de outros órgãos
<b>Produtos</b>	
<b>Sistemas</b>	Siscomex
<b>Reserva legal (*)</b>	1.1. Decreto nº 6.641, de 2008, art. 2º, II 1.2. Decreto nº 6.641, de 2008, art. 3º, I
<b>Cargo (*)</b>	1. Carreira ARFB 1.1. AFRFB 1.2. ATRFB sob supervisão
<b>Informações Complementares</b>	LEGISLAÇÃO ASSOCIADA. Regulamento Aduaneiro, IN SRF nº 680/2006, Manual do Despacho Aduaneiro de Importação

<b>Atividade</b>	Lavrar RVF
<b>Tipo de atividade</b>	Tarefa
<b>Executor</b>	Sedad / Sadad / Seana / Saana / Nuana / Didad / Ead
<b>Descrição</b>	<p>A verificação física no despacho aduaneiro de importação poderá ser feita por amostragem, e neste caso, deverá ser lavrado o Relatório de Verificação Física (RVF). Quando a verificação da mercadoria for realizada por servidor que não o AFRFB responsável por esta etapa e quando se limitar a conferência física das mercadorias que geraram a parametrização da DI, o RVF também deverá ser elaborado.</p> <p>O RVF deve ser firmado em uma via pelo servidor que proceder à verificação física, devendo ser arquivado na respectiva unidade de despacho aduaneiro da mercadoria. A vinculação entre o RVF e a carga verificada será feita por meio de indicação no relatório do número da DI.</p> <p>Caso não seja elaborado o RVF nos casos previstos é presumida a verificação física total da mercadoria pelo AFRFB responsável.</p> <p>Se essa atividade não for executada por Auditor Fiscal, poderá ser realizada por Analista tributário, sob supervisão de um AFRFB.</p>
<b>Insumos</b>	
<b>Produtos</b>	Relatório de Verificação Física (RVF)
<b>Sistemas</b>	
<b>Reserva legal (*)</b>	1.1. Decreto nº 6.641, de 2008, art. 2º, II 1.2. Decreto nº 6.641, de 2008, art. 3º, I
<b>Cargo (*)</b>	1. Carreira ARFB 1.1. AFRFB 1.2. ATRFB, sob supervisão
<b>Informações Complementares</b>	LEGISLAÇÃO ASSOCIADA. Regulamento Aduaneiro, IN SRF nº 680/2006, NE COANA nº 02/2002, NE COANA nº 11/2006, NE COANA nº 01/2010, Manual do Despacho Aduaneiro de Importação